







Fonte: Autoria própria (2024)

Nessa figura podemos perceber uma série de símbolos, começando pela representação de uma pessoa com deficiência física/cadeirante, que sinaliza prioridade para pessoas com mobilidade reduzida. A palavra “preferencial”, em caixa alta. A representação de uma pessoa gestante, seguida de uma pessoa com criança de colo. A imagem de uma fita com estampa colorida, de quebra-cabeça, que simboliza o Transtorno do Espectro Autista. No segundo símbolo apresentado na figura 1, consta a representação de uma pessoa idosa, que, segundo o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) designa pessoas com 60 anos ou mais. No símbolo há a representação da pessoa idosa como alguém debilitado, que possui mobilidade reduzida e aspectos de declínio físico, pela posição “curvada” e o uso de bengala. Esse conjunto de características configura-se como estereótipo, uma vez que faz uma generalização a respeito do envelhecimento, apontando que todas as pessoas idosas enquadram-se naquela representação debilitada.

Assim, essa representação vai ao encontro aos estereótipos elencados por Dórea (2020, p. 28) como os mais comuns: “doentes, isolados, não produtivos, deprimidos, institucionalizados e uma carga para a sociedade”. Apesar da ilustração me causar surpresa, as mulheres idosas que nesses assentos da agência aguardavam, não se enquadravam nessa representação, nem as demais pessoas idosas que, depois delas, ali se sentaram. O que aponta para uma ilustração estereotipada. Por isso, apesar de sutil, essa manifestação reforça os estereótipos negativos a respeito da pessoa idosa, que estão presentes no imaginário social.



Apesar da figura 1 ainda ser reproduzida em diversos espaços públicos, existem movimentos de enfrentamento à essa representação estereotipada da pessoa idosa. Como a figura 2, apresentada a seguir:

Figura 2: Figura indicando as pessoas a quem se destinam os assentos preferenciais.



Fonte: EMDEC, 2023.

Já nesta segunda figura, produzida pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (2023), contemplamos uma outra representação da pessoa idosa, de alguém que mantém-se em postura ereta, diferente da outra representação estereotipada, e com o indicativo “60+”, que se refere a uma pessoa idosa.

Também, nessa perspectiva de enfrentamento ao idadismo nas representações de sinalização de atendimento preferencial, o governo do Distrito Federal (DF) sancionou lei que altera a antiga ilustração, publicada no Diário do Distrito Federal, no dia 26 de janeiro de 2023, e estipula o prazo de 5 anos para que as alterações sejam efetuadas (G1, 2023). O proponente desta lei, o deputado Martins Machado, indica que o objetivo da lei é a redução do preconceito por idade (G1, 2023), o que entendemos, a partir de Dórea (2020), como idadismo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre a escassez de debates sobre o idadismo no território nacional, práticas idadistas passam, muitas vezes, despercebidas e incompreendidas, carecendo de significação e produzindo desdobramentos variáveis. Nesse contexto, buscamos refletir sobre a incidência



do idadismo nas representações visuais ilustrativas da pessoa idosa nas sinalizações de assentos preferenciais de espaços públicos e privados, que demonstram uma figura com aspecto de declínio físico e mobilidade reduzida, necessitando de uma bengala para se locomover.

A partir dessa escrita é possível compreender que os estereótipos estão presentes em diversos espaços e se expressam, também, de forma sutil, que muitas vezes passam despercebidos, quando não se há a compreensão do que é o idadismo. Por isso, as iniciativas de enfrentamento que tem emergido nos últimos anos (2023/2024), como a da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A e do governo do Distrito Federal são potentes, não apenas por suprimirem o idadismo nas ilustrações, mas por fomentar a discussão sobre o idadismo.

**Palavras-chave:** Idadismo. Estereótipo. Pessoa idosa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 29 jun. 2024.

CRISTINE, Danielle. Emdec realiza ações de conscientização sobre o autismo. **EMDEC-SETRANSP**. 19 de abril de 2023. Disponível em: <http://www.emdec.com.br/eficiente/sites/portalemdec/pt-br/site.php?secao=noticias&pub=22152>. Acesso em: 29 jun. 2024.

DÓREA, Egidio Lima. **Idadismo**: um mal universal pouco percebido. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo**: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. 13 de outubro de 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2024.

G1 DF. Nova lei altera símbolo de placa que representa pessoa idosa no DF. **G1**. Distrito Federal: 26 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/26/nova-lei-altera-simbolo-de-placa-que-representa-pessoas-idosas-no-df.ghtml>. Acesso em: 30 jun. 2024.